



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

90
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 11/07/2014

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº79 de 2014, do Poder Executivo Municipal de Toledo

RELATOR: VEREADOR GENIVALDO PAES

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Toledo apresentou para deliberação desta Casa de Lei desencadeando as fases do processo legislativo, o Projeto de Lei nº 79, que Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de melhorias em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

A matéria deu entrada nesta casa de leis no dia 25 de abril de 2014 a qual foi apresentada na sessão ordinária do dia 28 de abril recebendo despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão no dia 29 de abril de 2014 para análise em face de competência regimental.

A Comissão presidida pelo vereador Ademar dorfschmidt nomeou o Vereador Genivaldo Paes para relator nesta ocasião o relator deu seu voto favorável ao Projeto de Lei de Nº 79 de 2014, sem parecer jurídico nesta ocasião todos acompanharam o voto do relator.

A Comissão de Finanças e Orçamento através de seu presidente Vereador Rogério Massing, de forma genérica pediu parecer jurídico a qual veio para esta Comissão pela ilegalidade.

O Poder Executivo Municipal mandou para esta Casa de Lei, uma Mensagem Aditiva Nº 6, de 06 de junho de 2014. a qual veio a esta comissão de Legislação e redação no dia 10 de junho de 2014, na qual o Presidente da Comissão vereador TITA Furlan sugeriu que o relator Vereador Genivaldo Paes solicitasse parecer jurídico sobre a Mensagem dessa forma nesta mesma data foi pedido ao jurídico desta Casa outro parecer a qual também veio a esta Comissão no dia 12 de junho pela ilegalidade, não deixando outra alternativa ao relator a convidar os técnicos da prefeitura e o departamento jurídico desta casa juntamente com as Comissões de Legislação e redação e a Comissão de Finanças e Orçamento para tirar as suas duvidas em relação ao projeto de lei de Nº 79 de 2014.

aja vista que os pareceres jurídicos derom as Comissões um melhor aprofundamentos técnico sobre a Legislação vigente, em nosso Pais e derom também ao Executivo o direito de mostrar com mais clareza aquilo que se propõe para a sociedade em termos de tributos a serem consolidados para o município.

A razão da cobrança esta explicita na Lei obra nova e alargamento de rua e urbanização beneficia os moradores direto da obra executada os indiretos necessitaria de avaliação se aquela obra trouxe valorização imobiliária mas primeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

91

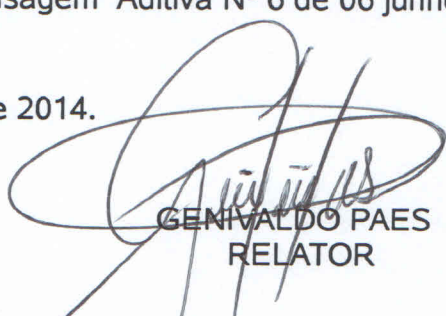
se faz a obra não tem condição de prever a valorização sem obra executada, por isso fica explícito direto ou indireto. A contribuição de melhorias será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a avenida da União e a Rua Cristo Rei, ambos os lados dessas vias públicas, nos trechos em que forem realizadas as obras, e ou os imóveis confrontantes com essas vias públicas nos referidos trechos, conforme indicado no artigo 2º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

A Comissão, presidida pelo Vereador Ademar Dorfeschmidt, com presença dos seus membros para avaliar o projeto de Lei, Nº 79 de 2014, concluiu diante de ponderações formuladas no curso do seu debate, que a matéria deve ser apreciada e receber deliberação favorável submetendo a outras Comissões

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, esta Relatoria vota pela tramitação do Projeto de Lei nº 79 de 2014, nos termos da Mensagem Aditiva Nº 6 de 06 junho de 2014

Sala das Comissões, 30 de junho de 2014.


GENIVALDO PAES
RELATOR

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 79, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal de Toledo, possa ser discutido e votado na Ordem do Dia, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 01 de julho 2014.

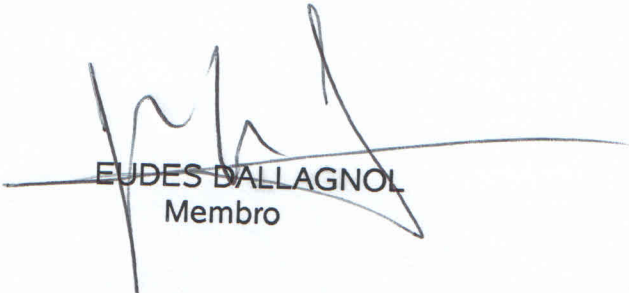

ADEMAR DORFESCHMIDT
Presidente


LÚCIO DE MARCHI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

92


EUEDES DALLAGNOL
Membro


Tita Furlan
Vice Presidente

PL 079/2014
AUTORIA: Poder Executivo

